

## O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL SOB A ÓTICA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LÍDIA TRISCH DOS SANTOS HENRIQUES DE CARVALHO<sup>1</sup>; LUIZA PINHEIRO BONFIGLIO; SOFIA SELINGARDI FABRIN<sup>2</sup>; MARCELO NUNES APOLINÁRIO<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – trischlidia@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal de Pelotas – luiza.bonfiglio@hotmail.com; sofia\_fabrin@hotmail.com

<sup>3</sup> Universidade Federal de Pelotas – marcelo\_apolinario@hotmail.com

### 1. INTRODUÇÃO

O escopo da família não revela pertinência apenas no que tange à esfera social, eis que possui salvaguarda constitucional o papel desempenhado por este pilar basilar com vistas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Neste aspecto, José A. da Silva enumera que os pais devem colocar seus filhos “a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão” (SILVA, 2013). Em decorrência deste axioma, o direito à convivência familiar denota prerrogativa assegurada pelo art. 19 do ECA e, em situações de manifesta mácula a tal diretriz, pode-se adotar juridicamente, como medida excepcional, e preferencialmente provisória, o acolhimento institucional, espécie gravosa das medidas protetivas taxativamente indicadas pelo diploma legal, a qual sempre deve fomentar a manutenção e a lapidação do laíme familiar.

O diploma legal que tutela diretamente os interesses debatidos é instrumento contumaz para a devida proteção das crianças e dos adolescentes. No entanto, o dispositivo não pode ser visto como a *ultima ratio* a ser aplicada, já que em diversas situações pode se demonstrar exíguo e/ou frágil para a dissolução de celeumas deslindados na esfera privada.

Em decorrência de tais motivos, as providências tomadas – no mais das vezes genéricas, impositivas e céleres, ignorando o caso concreto - repercutem efeitos no universo particular das famílias, pois o acolhimento institucional representa corriqueiramente a primeira diligência a ser aplicada.

A questão em comento ganha contornos complexos em se tratando de famílias inseridas no contexto de vulnerabilidade social, pois é de praxe a vitimização e desvalorização dos membros familiares, diminuindo-os como cidadãos de direitos. A condição isolada de pobreza jamais deve servir como condicionante ao afastamento das crianças e adolescentes do seio familiar, apesar de que, na prática, as articulações sejam tomadas em sentido contrário. Nesta esteira de entendimento, visualiza-se que o acolhimento passa a ser uma espécie de punição social, descaracterizando o propósito de proteção que em tese lhe é conferido.

Dado ao relevo do tema, o estudo em análise, pertinente à área das ciências sociais aplicadas, tem por objetivo inicial aferir as controvérsias observadas e os impasses cotidianos quanto da determinação do acolhimento institucional, especialmente no que concerne a famílias inseridas no contexto de vulnerabilidade social. Para tanto, adotou-se como referencial teórico o trabalho desenvolvido pela socióloga Rizzini et al, esta refere que "A principal questão apontada pelos programas estudados é a necessidade de se contrapor à recorrente prática de institucionalização que persiste no Brasil. Diversos depoimentos atestaram que isso nem sempre é bem aceito pelos órgãos que definem os encaminhamentos, (...), que insistem em abrigar crianças/adolescentes mesmo que sejam casos não compatíveis com o perfil de atendimento das instituições. Dessa forma, cria-se um problema jurídico que

obriga a entidade a aceitar o encaminhamento sob o risco de ser punida judicialmente" (RIZZINI ET AL, 2006).

## 2. METODOLOGIA

No desenvolvimento do presente trabalho, que tem por objetivo a investigação das inquietações inerentes ao tema, a pesquisa foi otimizada de modo qualitativo, com fulcro em aportes bibliográfico-documental, dispensando-se maior atenção à leitura dos textos de Rizzini et al, sendo que os demais pesquisadores arrolados no item relacionado às referências bibliográficas auxiliaram para a edificação do estudo.

Dito isto, no que concerne à pesquisa bibliográfica, o escrito visa a oferecer o suporte necessário para a compreensão universal acerca do objeto de estudo. Na mesma esteira de entendimento, com relação à análise documental, o trabalho busca focar no estudo da legislação em vigor.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

É imprescindível atentar quais situações são capazes de ensejar o afastamento do convívio familiar, assim como em quais circunstâncias a gravosa medida é indicada.

No ECA, o principal diploma legal a versar sobre os direitos do grupo estudado, nos deparamos com diretrizes que surgem para orientar todos os sujeitos atuantes no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Conforme o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência familiar e Comunitária: "A decisão pelo afastamento do convívio familiar é extremamente séria e terá profundas implicações, tanto para a criança quanto para a família. Portanto, deve ser aplicada apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento" (MDS, 2006).

Ocorre que, a deliberação pelo acolhimento, em inúmeros casos, se dá sopesando as condições calamitosas de exclusão e vulnerabilidade social em que estão inseridos as crianças e adolescentes, confundindo contextos de carência com situações de abandono e exploração. Cury traduz tal conjuntura: "Há uma lamentável confusão conceitual entre abandono e pobreza, uma vez que a maioria das crianças pobres, mesmo as que estão nas ruas ou recolhidas em abrigos, possuem vínculos familiares. Os motivos que as levam a essa situação de risco não são, na maioria das vezes, a rejeição ou a negligência por parte de seus pais, e sim as alternativas de sobrevivência" (CURY, 2008)

Ora, o acolhimento institucional é medida extrema, que deve ser tomada pelo Estado apenas em situações graves de violação de direitos, quando já exauridas as tentativas de resolução da problemática familiar em questão. Digiácomo et al alertam com maestria sobre a problemática: "O acolhimento institucional jamais pode ser visto como a solução "definitiva" para os problemas enfrentados pela criança ou adolescente. Uma vez aplicada a medida (que deve sempre ocorrer em ultima ratio), sua duração deve se estender pelo menor período de tempo possível" (DIGIÁCOMO et al, 2013).

No Brasil, muitos são os casos nos quais os infantes são afastados precocemente de sua família em virtude da situação de vulnerabilidade, antes mesmo de recorrer aos diversos programas de assistência ou de encaminhar a criança à família extensa, logo, a opção pela convivência familiar é esmagada pela medida mais célebre. Ainda, nota-se que muitos operadores da rede de proteção acreditam piamente que o afastamento dos filhos da família de origem é

um “susto” necessário para que os pais corrijam seu comportamento, desconsiderando os possíveis efeitos traumáticos do abrigamento aos infantes.

O artigo 3º do ECA, por exemplo, esclarece que todos os Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana serão estendidos às crianças e adolescentes, os quais deverão ser verificados sem distinção. Embora de basilar importância, uma crítica é necessária ao dispositivo, já que o legislador parece ignorar que vivemos em uma sociedade heterogênea, na qual volumosos grupos de pessoas são marginalizados, não dispondo dos recursos mínimos necessários a sua simplória subsistência, quanto mais a garantir os direitos elencados no artigo quinto da Carta Magna. Assim, o dispositivo parece trazer um contrassenso, proporcionando um argumento válido aos defensores do acolhimento institucional como *prima ratio*.

Contrapondo-se ao item referido, temos o texto do artigo 23 do mesmo diploma, que traz a ideia de que a carência de recursos financeiros não ensejará a suspensão ou destituição do poder familiar, prevendo a inserção do núcleo familiar em programas de proteção e auxílio, nos casos de ausência de recursos.

Rizzini et al, marco teórico adotado, indica acerca do equívoco em aduzir que a vulnerabilidade é geradora de dificuldade dos genitores em exercerem sua função parental: “Há muito a se aprender sobre as famílias que sobrevivem com poucos recursos e enorme dificuldade para atender às necessidades básicas dos filhos” (RIZZINI et al, 2007).

Vislumbra-se a visão distorcida da real problemática, o Estado atribui à família a responsabilidade da carência de condições de proporcionar a seus filhos uma vida digna, mesmo que a verdadeira deficiência esteja no próprio Estado, que não garante qualquer política pública capaz de assegurar boas condições de renda, saúde e segurança. Assim, infere-se uma inversão de obrigações, revelando discrepância entre o direito fundamental à convivência familiar e o cerceamento desta convivência que, em inúmeras situações, provém da omissão dos deveres do Estado em relação à família.

Tanto a família quanto a criança são castigadas em razão do quadro de desigualdade socioeconômica de nosso país, àquela é afastada da família de origem, enquanto a última é rotulada como desqualificada para prover o desenvolvimento do infante. Ainda, o afastamento é longo e penoso, considerando a morosidade do sistema judiciário e dos procedimentos de praxe. Não há qualquer justificativa para a errônea utilização da medida de acolhimento institucional, visto que tal proteção foi criada para atender aos interesses dos infantes e nunca para prejudicá-los por uma determinação equivocada.

Dito isto, salienta-se que devem ser realizados, ao longo do processo de colocação em família substituta ou de acolhimento institucional, projetos, elaborados por parte do poder público e dos órgãos pré-determinados, no sentido de reintegração das crianças e adolescentes aos seus respectivos núcleos familiares, tais como grupos de apoio auxiliadores da saúde psicológica e financeira da família, contribuindo no sentido de satisfazer as necessidades verificadas e sanar os vícios que ensejaram a instauração do processo.

#### 4. CONCLUSÕES

Da elaboração do presente trabalho identifica-se que, apesar do ECA deixar claro que a pobreza não é motivo suficiente para ensejar o abrigamento de crianças e adolescentes, a conexão entre a pobreza e o acolhimento institucional é uma realidade a ser enfrentada. Neste sentido, verifica-se que a falta ou carência de recursos materiais se sobrepõe aos interesses precípuos dos infantes e adolescentes.

Desta forma, resta evidenciado que a ineficiência das políticas públicas oferecidas pelo Estado não pode prevalecer sobre o direito dos infantes e adolescentes em manter a vinculação consanguínea e afetiva com sua família de origem, uma vez que o contrário violaria sensivelmente os interesses dos que deveriam ser protegidos. O alegado encontra conforto, conforme entendimento de DIGIÁCOMO et al: “Crianças e adolescentes, nos termos da aludida Convenção Internacional e à luz do contido no próprio ECA (cf. art. 100, par. único, inciso I), não podem ser vistos ou tratados como meros “objetos (ou destinatários) de medidas de proteção”, mas sim devem ser reconhecidos como titulares de direitos fundamentais, dotados de autonomia e identidade próprias, aos quais deve ser facultada a participação na tomada das decisões que lhe afetarão diretamente” (DIGIÁCOMO et al, 2013).

Diante da pesquisa executada, foi possível aferir a percepção de que dois possíveis vícios estão comprometendo a reinserção das crianças e adolescentes em suas respectivas famílias posteriormente ao acolhimento institucional, o que gera a perpetuação da medida.

Um deles é que, ao longo de um processo no qual deveriam ser ministradas medidas visando a reestruturação familiar, os aplicadores da lei e as instituições pertinentes, devido à uma excessiva demanda, tem sua atuação comprometida, deixando de atentar-se ao caso concreto, omitindo-se de empreender as medidas que seriam cabíveis ou, por vezes, nem mesmo sendo minuciosos no sentido de verificar se as mesmas foram cumpridas satisfatoriamente, atentando-se as possibilidades das famílias as quais foram aplicadas, que por vezes são inferiores às do homem-médio.

Outro vício é no sentido de que o tratamento empregado por vezes não é satisfatório, ou seja, inobstante o devido encaminhamento das famílias aos órgãos competentes e a adesão das mesmas, os tratamentos ofertados não se mostram suficientes à reintegração. Esta tese ganha expressividade à medida que observamos a qualidade usualmente verificada nos serviços prestados, o que não foi objeto de estudo neste momento, podendo vir a ser desenvolvido posteriormente.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**CURY, M. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado:** Comentários Jurídicos e Sociais. Coord. Munir Cury. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

**DIGIÁCOMO, I., DIGIÁCOMO, M. Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado.** Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013.

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. (2006). Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

**RIZZINI, I., RIZZINI I., NAIFF, L., Batista, R. Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2007.

**SILVA, J. Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros Editores, 2013.